



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº.17.534/2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2023 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL, REESTRUTURA E ADEQUA À LEI FEDERAL Nº 14.022/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 152/2023.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a comissão especial para elaboração e acompanhamento do plano de ação necessário ao atendimento às exigências legais da lei complementar nº 152/2023 – que dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequa à lei federal nº 14.022/2014, desta Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

#### Presidente

Ricardo Borgo Feitosa

#### Membros

Orminaldo Gomes Júnior

Patrik Pinheiro Prado

Thays Lopes Marcondes

Jaques Correia dos Santos

Edilson Graciano

Maiko Gonçalves de Souza

Maria Carolina Rodrigues Barbosa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 17.534/2025

Johnny Magalhães

Wesley Tavares da Costa

**Art. 2º.** Os membros da presente comissão terão como atribuição a execução de atividades necessárias a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação para atendimento às exigências legais impostas da lei complementar nº 152/2023 – que dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequação à lei federal nº 13.022/2014.

**Art. 3º.** O presidente da comissão será o responsável pela elaboração do cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Art. 4º.** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente.

**Art. 5º.** Os componentes desta comissão perceberão uma gratificação de função de 40% sobre o salário base, conforme artigo 40 § 2º da Lei nº Complementar nº 148/2022, , ressalvadas as exceções contidas no artigo 39 da Constituição Federal. **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 6º.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal